



MUNICÍPIO DE MACHADO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Promoção Social
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 10/2019

Dispõe sobre as regras acerca de atestados, faltas e aplicação de advertências do Programa Bolsa Trabalho e altera as Resolução 03/2018.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais assina e torna pública a deliberação tomada em reunião no dia 31/07/2019.

Considerando a necessidade de alterar a Resolução 03/2018, que estabelece critérios para a execução da Lei 2.810 de 03/05/2018, referente ao Programa Bolsa Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º- O artigo 2º da Resolução nº 03/2018, do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O não cumprimento da jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, cinco dias por semana, como também participação na capacitação, acarretará em:

- I- Advertência verbal;*
- II- Advertência escrita;*
- III- Exclusão do programa.*

§1º - Será aplicada advertência verbal quando identificada a primeira falta e/ou conduta reprovável.

§2 - Será aplicada advertência escrita quando identificada nova falta e/ou conduta reprovável.

§3º - O beneficiário será desligado do programa se tiver sofrido advertência verbal e a advertência escrita e tiver cometido nova falta.

Art. 2º- Acrescenta-se à Resolução 03/2018 o seguinte artigo:

Art. 2-A - Toda e qualquer falta sem a apresentação de atestado médico, implicará no desconto do dia trabalhado.



MUNICÍPIO DE MACHADO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Promoção Social
Conselho Municipal de Assistência Social

§1º - *As faltas com a apresentação de atestado médico limita-se em 4 (quatro) dias alternados ou 15 (quinze) dias consecutivos.*

§2º - *Os atestados de comparecimento somente justificarão as horas de ausência constantes no atestado.*

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machado, 08 de agosto de 2019.

Clayton Rogério Casemiro
Presidente do CMAS